



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

<b>Autor</b>	<b>n.º do prontuário</b>			
<b>Jerônimo Goergen (PP/RS)</b>				
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 5º</b>	<b>Parágrafo 3º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se, o § 3º, art. 5º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do [art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil](#).”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iriam para às mãos dos procuradores e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para ser excluído.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal